

## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: **65862** Data do Pedido: 17/04/2020  
Nome: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA  
CNPJ(CPF): 03040285/0004-25 Tipo de Pessoa: J  
Endereço:   
Número da Casa:   
Bairro:   
Cidade: Marmeleiro  
CEP: 85615-000  
Estado: Paraná  
Assunto: APRESENTA RECURSO REFERENTE SUA INABILITAÇÃO  
NO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020  
Prazo de Entrega:   
Nome do Requerente: ADELIDES MARIA PERIN

## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: **65862** Data do Pedido: 17/04/2020  
Nome: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA  
CNPJ(CPF): 03040285/0004-25 Tipo de Pessoa: J  
Endereço:   
Número da Casa:   
Bairro:   
Cidade: Marmeleiro  
CEP: 85615-000  
Estado: Paraná  
Assunto: APRESENTA RECURSO REFERENTE SUA INABILITAÇÃO  
NO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020  
Prazo de Entrega:   
Nome do Requerente: ADELIDES MARIA PERIN



*mais vida para o nosso planeta!*

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.  
ROD PR 565, S/Nº - KM 8  
LINHA NOSSA SENHORA APARECIDA  
CNPJ: 03.040.285/0004-25  
LARANJEIRAS DO SUL – PR –  
CEP 85.660-000

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PARANÁ.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020 – PMM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020-LIC**

**LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.040.285/0004-25, com endereço na Rod Pr 565, S/N – km 8- Linha Nossa Senhora Aparecida, Cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP 85.301-970 neste ato representada por sua administradora **ADELIDES MARIA PERIN**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob n. 741.477.819-34, com endereço na Rua Amazonas, n. 509, Centro Sul, Cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000 vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria,

**APRESENTAR RECURSO,**

## I - SÍNTESE FÁTICA

Na data de 10/02/2020, ocorreu o **pregão presencial nº 004/2020**, ocasião em que a empresa ora **Recorrente se sagrou vencedora do lote 02** (destinação dos resíduos sólidos urbanos).

Porém, no dia 14/04/2020, a administração municipal entendeu que a empresa Recorrente está inabilitada, pois em tese, teriam ocorrido as seguintes inconsistências da documentação apresentada, quais sejam:

- a) A empresa apresentou apólice de seguro com CNPJ diferente em relação àquele do utilizado na carta de credenciamento, sendo que a apólice contempla somente o CNPJ da matriz, não atendendo portanto o item “a” do presente edital;
- b) Não apresentação de licença de transportes de resíduos sólidos exigidos no item “f” do edital;
- c) Apresentação de LO (licença de operação) do aterro, vencida desde 10 de julho de 2019, não contemplando o item “g” do edital;
- d) Não apresentação de documentação via e-mail, referente o item 2.5.1 do Anexo I – Termo de Referência do Objeto do Edital, conforme ofício 028/2020.

Assim, entende-se por parte da administração pública que a empresa Recorrente não cumpriu as exigências do pregão 004/2020, restando assim inabilitada.

Todavia, em que pese as razões elencadas, não há que se falar em inabilitação, devendo ser reconsiderada e retificada tal decisão, conforme se observará adiante.

## II – RAZÕES DE RECURSO – IMPUGNAÇÃO À DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA RECORRENTE – RETIFICAÇÃO DA DECISÃO



Impende salientar primeiramente, que todos os itens acima apontados pela administração pública como razões de inabilitação da Recorrente, são por demais questionáveis e sem amparo fático legal.

Em relação a alegada apresentação da apólice de seguro com CNPJ diferente ao CNPJ utilizado na carta de credenciamento, importa pontuar que a apólice de seguro está em nome da matriz a qual tem um contrato de comodato com a filial, bem como a apólice cobre o transporte de qualquer CNPJ, ou seja, se estiver transportando resíduo da própria empresa ou de terceiros e acontecer um acidente o seguro é válido (conforme declaração em anexo da própria seguradora). Não há portanto que falar em descumprimento do item “a” do edital.

Sobre a alegação de que a empresa não apresentou a licença de transporte de resíduos sólidos, exigidos no item “f)” do edital e que a licença apresentada está vencida desde 10 de julho de 2019, não contemplando assim o item “g)” do edital, também não merece guarida.

Isso pelo fato de que, primeiramente, deve o Sr. Diretor Andrei Junior de Oliveira esclarecer qual Item “f)” e qual Item “g)” a que está se referindo, pois no edital existem vários Itens “f)” e “g)”.

Doutra banda, sobre a alegação de não ter apresentado a licença de transporte e apenas a licença do aterro sanitário, informamos que a licença do aterro sanitário contempla também a licença de transporte conforme pode ser observado na imagem abaixo e também segue em anexo a licença apresentada para comprovação:



|                                                                                                                      |  |                                                                                                                               |                                                                                               |                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|  <b>PARANÁ</b><br>GOVERNO DO ESTADO |  |  <b>IAP</b><br>INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ | Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA<br>Instituto Ambiental do Paraná - IAP | Registro de Empresa<br>14.947.890-7 |
|                                                                                                                      |  |                                                                                                                               | LICENÇA DE OPERAÇÃO                                                                           | Número de Licença<br>13302F         |
|                                                                                                                      |  |                                                                                                                               |                                                                                               | Válida até<br>30/07/2018            |

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental, a legislação municipal, estadual e federal em vigor e a certificação emitida pelo Conselho de Administração do IAP nº 14.947.890-7, resolveu emitir a seguinte Licença de Operação para a empresa abaixo descrita:

**1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

|                     |                                               |
|---------------------|-----------------------------------------------|
| Nome da Empresa     | Nome Razão Social                             |
| 03.040.285/0004-25  | IMPEZA E CONSERVAÇÃO FEM LTDA - EPP           |
| Atividade Econômica | Logradouro e Número                           |
|                     | Rod. PR 585, S/N, Lda Nossa Senhora Aparecida |
| Bairro              | Município / UF                                |
|                     | Lambaranas do Sul/PR                          |
|                     | CNPJ                                          |
|                     | 86.001.970                                    |

**2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Atividade:

Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos

Núcleo Específico:

Atividade: Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos não perigosos para fins de tratamento e disposição final in loco, Atividade de resíduos classe II

Detalhes da Atividade:

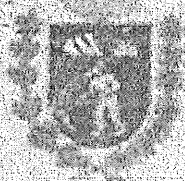
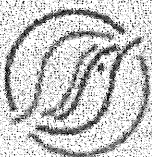
Triagem, triagem e disposição de resíduos sólidos não perigosos, Classe II e de tratamento de efluentes e resíduos sólidos perigosos

|                        |                      |
|------------------------|----------------------|
| Coordenadas UTM (X, Y) | Logradouro e Número  |
| 357768.5 - 7102863.0   | Rod. PR 585, S/N     |
| Bairro                 | Bairro               |
| Itapecuru              | Centro               |
|                        | Município / UF       |
|                        | Lambaranas do Sul/PR |

**3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO**

3.1 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água:

|  <b>PARANÁ</b><br>GOVERNO DO ESTADO                      |                              |  <b>IAP</b><br>INSTITUTO AMBIENTAL<br>DO PARANÁ |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e de<br>Operação nas condições e restrições abaixo especificadas: |                              |                                                                                                                                   |
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR</b>                                                                                                   |                              |                                                                                                                                   |
| CNPJ                                                                                                                                      | Nome/Razão Social            |                                                                                                                                   |
| 03.040.285/0004-25                                                                                                                        | LIMPEZA E CONSERVAÇÃO        |                                                                                                                                   |
| RG/Inscrição Estadual                                                                                                                     | Logradouro e Número          |                                                                                                                                   |
| ---                                                                                                                                       | Rod. PR 565, S/N, Linha Nova |                                                                                                                                   |
| Bairro                                                                                                                                    | ---                          |                                                                                                                                   |
| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b>                                                                                                 |                              |                                                                                                                                   |
| Atividade                                                                                                                                 |                              |                                                                                                                                   |
| Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos                                                                                      |                              |                                                                                                                                   |
| Atividade Específica                                                                                                                      |                              |                                                                                                                                   |
| Aterro sanitário, Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento                                                         |                              |                                                                                                                                   |
| Detalhes da Atividade                                                                                                                     |                              |                                                                                                                                   |
| coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário, classe II e de resíduos da construção civil                                    |                              |                                                                                                                                   |
| Coordenadas UTM (N)                                                                                                                       | Logradouro e Número          |                                                                                                                                   |
| 357768.8 -                                                                                                                                | Rod. PR 565, S/N             |                                                                                                                                   |
| Bacia Hidrográfica                                                                                                                        | Bairro                       |                                                                                                                                   |
| Iguaçu                                                                                                                                    | Centro                       |                                                                                                                                   |
| <b>3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO</b>                                                                                               |                              |                                                                                                                                   |

Resta portanto impugnada tal alegação, não havendo que se falar em inabilitação por conta de tal item, vez que não existe descumprimento de tal exigência.

Além disso, em relação a alegação de que a empresa Recorrente deixou de apresentar documento de comprovação de vínculo empregatício entre a empresa e o responsável técnico, também não merece respaldo legal.

A administração pública, assevera que não ocorreu por parte da Recorrente a apresentação de documentação via e-mail, referente o item 2.5.1 do Anexo I – Termo de Referência do Objeto do Edital, conforme ofício 028/2020, SEM RAZÃO, CONTUDO!

Ora, não obstante os vícios de construção da planilha proposta de orçamento, que por si, restaria suficiente razão para o cancelamento e revisão do processo licitatório, impende salientar que o setor de licitações requisitou junto a empresa recorrente – através do ofício 028/2020 - que a documentação fosse enviada por e-mail e não entregue presencialmente, isso por conta do afastamento devido a pandemia do Coronavírus, o que esta empresa aceitou.

Realçe que, em casos normais, onde a apresentação dos documentos se dá de modo presencial, estes são conferidos um a um, no momento da entrega. Quando há desconformidade, como por exemplo, a falta de algum item, é percebida e imediatamente informada com prazo hábil para correção.

No caso em tela, os documentos foram enviados e recebidos pelo setor de licitação. A servidora responsável, Sra. Thaís Biava, conferiu os anexados via e-mail, acusou recebimento e indicou estar “tudo correto”, conforme cópia de e-mail em anexo à esta petição.

Após uma devolutiva positiva pelo profissional responsável pelo setor, resta evidente que a empresa Recorrente entendeu por “tudo correto” e assim aguardou a continuidade do processo.

Esta empresa não pode ser penalizada com a desclassificação do concurso, diante de flagrante equívoco por parte da servidora, portanto reque seja concedido prazo de 2 dias para apresentação da documentação faltante, tal como se daria em situações presenciais.

Destaque-se desde já que foi confirmado o recebimento por e-mail pelo setor de Licitação onde a Sra. Thaís Biava deu recebido em toda a documentação, conforme se observa abaixo no Print do e-mail em comento:



Confirmação dos e-mails enviados pela empresa PEMA

Assunto: Confirmação dos e-mails enviados pela empresa PEMA

De: Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Data: 08/04/2020 08:21

Para: PEMA - Engenharia <engenhariapema@hotmail.com>

Bom dia,

Para fins de confirmação segue a lista dos e-mails que me enviou com a documentação:

- 1 - Documentos, um arquivo em anexo (Avará, apólice de seguro ambiental, LO - Licença + Protocolo e PCMS, LTCAT e PPRA) - Horário 12:00
  - 2 - Documentos parte 02, um arquivo em anexo (declarações + contrato caminhão, documentos funcionários e planilha) - Horário 12:07
  - 3 - Documentos parte 02, um arquivo em anexo (declarações + contrato caminhão, documentos funcionários e planilha) - Horário 12:11
  - 4 - Documentos parte 03, um arquivo em anexo (LTCAT, PCMSO E PPRA PEMA DOIS VIZINHOS) - Horário 15:30
  - 5 - Documentos parte 04, um arquivo em anexo (LTCAT, PCMSO E PPRA PEMA RENASCENÇA) - Horário 16:12
  - 6 - Documentos parte 04 parte final, um arquivo em anexo (LTCAT, PCMSO E PPRA PEMA RENASCENÇA) - Horário 16:15
- Favor confirmar se são estes e-mails que foram enviados, qualquer dúvida e inconsistência estamos a disposição.

Atenciosamente,

Thaís Biava

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

Em 2020-04-07 16:15, PEMA - Engenharia escreveu:

Segue em anexo última parte dos documentos.

Favor acusar recebimento.

Desde já Agradeço

Ótima Tarde.

Att.

--

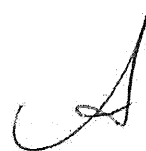
1 of 1

15/04/2020 14:44

Importante destacar ainda, que a própria funcionária responsável pelo setor de licitações (Thaís Biava) requisitou junto a empresa Recorrente (**ofício 028/2020**) que a documentação fosse enviada via e-mail e não por meio físico (presencial) por conta do Covid-19, o que de fato foi feito por parte da Recorrente.

E mais: a funcionária respondeu o e-mail, de forma a sub-entender que estaria tudo correto, todavia, esta não conferiu a documentação anexa. Assim sendo, requer que seja

7 de 10





concedido prazo de 2 dias para apresentação da documentação faltante, vez que a funcionária Thaís não conferiu os documentos anexos no email, como deveria fazer - ou como é feito de praxe - se a entrega se desse por meio físico/presencial.

Assim sendo, resta de pronto impugnada tal alegação.

Em relação a declaração que o proponente possui dentro do prazo de validade PPRA – PCMSO – LTCAT e sobre a declaração que a proponente dispõe de no mínimo 01 (um) veículo em condições apropriadas, onde se alegou pela administração pública que não foi apresentada a documentação exigida, a mesma também deve ser reconsiderada e retificada, restando impugnada.

Tal informação não procede, pois foi confirmado o recebimento por e-mail pelo setor de Licitação onde a Sra. Thaís Biava deu recebido em toda a documentação. (Print do e-mail em anexo).

**Doutra banda sobre a L.O. apresentada pela proponente, que estaria em tese vencida, impende destacar que o documento apresentado está em plena validade.**

A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, **ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.**

Em nossa legislação existe previsão de prorrogação da validade da licença ambiental até que haja manifestação definitiva do órgão ambiental competente, desde que o pedido de renovação seja efetuado com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade.

Dispõe a LC 140/11, artigo 14, parágrafo 4º:

Art. 14. Os órgãos licenciadores devem observar os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento.

8 de 10



[...]

§ 4º A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

A regra da LC 140, ao abranger todas as licenças ambientais, revogou tacitamente a previsão contida na Resolução Conama 237/97 (artigo 18, parágrafo 4º), pois, diferentemente desta, não se limitou à licença de operação.

Requerida a renovação da licença, com mais de 120 dias de antecedência, ela permanecerá válida, incluindo as suas condicionantes que possam ser de cumprimento continuado, até que o órgão licenciador se manifeste definitivamente sobre o pedido.

A prorrogação, por si só, pressupõe extensão de vigência, ainda existente, para além de seu termo final original, mas nesse caso ela é qualificada, uma vez que se faz necessário solicitar a renovação da licença ambiental antes de 120 dias de seu termo *ad quem*.

É exatamente o que se tem no feito em tela, vez que, conforme comprovante anexo, foi requerida pela empresa Recorrente - dentro do prazo legal - a renovação da licença de operação, estando portanto de forma regular e legal a presente e vigente L.O.

Tanto é que a empresa Recorrente continua operando normalmente, com diversos contratos vigentes, tanto no âmbito público quanto no privado.

Assim, ante as razões expostas, impugna-se de pronto as razões de inabilitação da empresa Recorrente, pugnando pela reconsideração e retificação da presente decisão, devendo ser considerada como habilitada no certame em tela.

### III - PEDIDO

Diante do exposto, requer-se seja recebido e julgado como procedente o presente recurso, impugnando-se de pronto as razões de inabilitação da empresa Recorrente, pugnano pela reconsideração e retificação da presente decisão, devendo ser considerada como habilitada no certame em tela.

Requer seja concedido prazo de 02 (dois) dias para a entrega da documentação faltante referente ao ofício 028/2020, vez que conforme demonstrado, tal inadequação se deu por erro, concorrência e anuência da administração pública ao responder o e-mail enviado pela Recorrente de forma positiva, induzindo a erro a Recorrente.

Pugna ainda pela anulação do certamente, devido a inconsistências e vícios de construção na planilha de cálculos.

Não sendo o caso de reconsideração da decisão guerreada, hipótese não esperada, encaminhe-se o presente recurso à autoridade superior.

Termos em que, respeitosamente, CONFIA NO DEFERIMENTO.

Dois Vizinhos/PR, 17 de abril de 2020.

PEMA – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO  
por sua administradora ADELIDES MARIA PERIN

  
03.040.285/0004-25

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO  
PEMA LTDA - EPP

ROD PR 565, S/Nº - KM 8 - LINHA NOSSA  
SENHORA APARECIDA - CEP 85.301-970  
LARANJEIRAS DO SUL PARANÁ

## DECLARAÇÃO

Declaramos a para os devidos fins e a pedido da parte interessada, que a APOLICE Nº 1310000002380, SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL, emitido pela TOKIO MARINE SEGURADORA. Vigência 15/10/2019 a 15/10/2020, garante cobertura até o valor de R\$ 200.000,00, para sinistros de TRANSPORTE TERRESTRE RODOVIARIO, DANOS MORAIS, QUEBRA, DERRAME, FAZAMENTO, ARRANHADURA, AMOLGAMENTO, AMASSAMENTO, MÁ ARRUMAÇÃO E/OU MAU ACONDICIONAMENTO, OXIDAÇÃO OU FERRUGEM. Em todo o território nacional. Ocorrido com qualquer veículo da empresa e sendo exarada em ação de responsabilidade civil contra o segurado.

E por ser o Declarado expressão da verdade, firmo a presente.

Dois Vizinhos-Pr, 15 de abril de 2020



CONHECIMENTOS DE SEGURANÇA



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 265 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

Marmeleiro, 01 de abril de 2020.

Ofício nº 028/2020 - Pregoeira e Equipe de Apoio

Viemos através deste, informar que conforme constado em Ata da Sessão Pública do dia 01 de abril de 2020, a documentação exigida no item 2.5.1 do Anexo I - Termo de Referência do Objeto do Edital **“2.5.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) em um prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da Sessão Pública, apresentar a seguinte documentação abaixo dentro de envelope lacrado e identificado com os dados da empresa:”**. A documentação será aceita por e-mail, devido às orientações do Decreto Municipal nº 3.090, de 20 de março de 2020, do qual dispõe apenas sobre o expediente interno. Sendo que a qualquer momento a comissão de licitação poderá diligenciar a documentação apresentada de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

Sendo assim, a empresa LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA, foi considerada habilitada no Pregão Presencial nº 004/2020, sendo considerada vencedora no lote 02, item 01, perfazendo o valor total de R\$ 455.202,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e dois reais), solicitamos que a empresa envie a documentação solicitada no item 2.5.1 e seus respectivos subitens do Anexo I - Termo de Referência do Objeto do Edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme exigido em Edital para a devida análise, a contar da data de 02 de abril de 2020.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Thaís Vergínio Biava  
Pregoeira

Assunto **Recurso**  
De PEMA - Gerencia <gerencia@limpezapema.com.br>  
Para <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>  
Data 2020-04-17 15:17



- RECURSO MARMELEIRO.pdf (~3,9 MB)

Boa Tarde,

Segue anexo,

Adelides

**Favor confirmar recebimento**

--



LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.  
Estrada Rural S/N, Linha São Roque  
CNPJ: 03.040.285/0001-82  
Dois Vizinhos - PR  
Telefone: (46) 3536-2829